



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Vereador Dr Ranieri, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão de vídeos institucionais sobre saúde bucal e saúde da família nos equipamentos públicos de saúde do Município.”.

A Proposição visa promover a conscientização da nossa população, utilizando os espaços de espera e circulação nos equipamentos públicos de saúde para a transmissão de informações relevantes sobre saúde bucal e saúde da família, de extrema importância para a prevenção de doenças, a adoção de hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[...]

O Projeto de Lei nº 150 de 2025, de autoria parlamentar, dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos institucionais com conteúdo educativo nas unidades públicas de saúde do Município de Foz do Iguaçu. A proposta determina que sejam veiculados vídeos sobre saúde bucal, atenção primária e prevenção de doenças nas áreas de espera, recepção e outros espaços de circulação nos equipamentos públicos de saúde, desde que haja estrutura para exibição.

O conteúdo dos vídeos deverá tratar de temas como higiene bucal, prevenção de doenças bucais, importância do acompanhamento pela equipe de Saúde





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da Família, controle de enfermidades como diabetes e hipertensão, além de campanhas e serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A produção e seleção dos materiais será de responsabilidade dessa secretaria, observando critérios de relevância, adequação e periodicidade, conforme diretrizes técnicas e políticas públicas do setor.

[...]

A possibilidade de iniciativa parlamentar para propor leis municipais que instituem políticas públicas no âmbito da Administração Pública local, sem que isso importe em usurpação de competência do Poder Executivo, tem sido objeto de relevante construção jurisprudencial, notadamente pelo Supremo Tribunal Federal. O marco recente mais expressivo desse entendimento foi o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.495.711/SP, relatado pelo Ministro Flávio Dino e julgado pelo Plenário da Corte em 02 de dezembro de 2024. Neste julgamento, restou assentado que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabeleça políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental, desde que não interfira na estrutura organizacional da administração, nem na criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas.

[...]

No caso concreto do Projeto de Lei nº 150 de 2025, observa-se que, embora se trate de proposição de autoria parlamentar que direciona ações à Secretaria Municipal de Saúde, sua natureza não invade a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, tampouco fere os limites impostos pela



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A proposição se limita à instituição de uma política pública de natureza educativa e informativa, mediante a veiculação de vídeos sobre saúde bucal, prevenção de doenças e promoção da atenção primária nas unidades públicas de saúde, o que se mostra compatível com as atribuições ordinárias da pasta.

[...]

É também relevante observar que o projeto não retira do Executivo o poder de regulamentar a execução da política proposta, tampouco impõe obrigações cuja natureza demande suplementação orçamentária. Trata-se, portanto, de diretriz normativa que se insere no campo da atuação legislativa legítima do Poder Legislativo municipal, que pode propor normas sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 17, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Assim, não se verifica qualquer vício formal ou material que comprometa a constitucionalidade da iniciativa, estando preservada a separação de poderes, conforme o artigo 2º da Constituição Federal. A proposta legislativa é adequada à finalidade pública, respeita os limites da atuação parlamentar e contribui para a promoção de direitos fundamentais relacionados à saúde, à informação e à prevenção de doenças, dentro da competência normativa conferida ao Município.

[...]





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 150/2025 se mostra suficientemente ADEQUADO para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo este ser submetido para análise das Comissões Permanentes e submetido a eventual análise política e regime de votação pelos parlamentares municipais.

Assim, após a devida análise da Matéria, diante do parecer jurídico apresentado, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 150/2025.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Beni Rodrigues
Membro/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

/JCB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF6-C287-5CAE-1A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 28/08/2025 13:56:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 01/09/2025 14:33:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 02/09/2025 19:32:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF6-C287-5CAE-1A6D>